PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 425/91

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 78 EM 03/07/91
Nilson
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criada e denominada a "ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-ENSINO DE 1º GRAU", localizada na Quadra nº 12 (doze), da Planta Urbana de Sarandi-Centro, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - Est. do Paraná - C. G. C. 78.200.482/0001-10

L E I Nº 425/91 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 425/91

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação e denominação de Escola Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, criada e denominada a "ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS-ENSINO DE 1º GRAU", localizada na Quadra nº 12 (doze), da Planta Urbana de Sarandi-Centro, neste Município.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da verba constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira Discussão, nesta Casa de Leis, em data de 24/06/91, e enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 03 de Julho de 1991. Edição nº 078 - QUARTA-FEIRA.-
.-
-.